

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, que *dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na Saúde.*

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 737, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, propõe a vinculação à área da saúde de vinte por cento da receita oriunda de impostos federais aplicados sobre o fumo e as bebidas alcoólicas, percentual que deverá ser aplicado exclusivamente *no custeio do tratamento das doenças provenientes do tabagismo e do alcoolismo*. É o que determina o art. 1º da proposição.

O art. 2º – cláusula de vigência – estabelece que a lei eventualmente originada do projeto entra em vigor na data de sua publicação, enquanto seu art. 3º determina a revogação das disposições em contrário.

Na justificação do PLS, o autor alerta sobre os riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros e ressalta a insuficiência de recursos de que dispõe o Sistema Único de Saúde (SUS) para cuidar das vítimas de doenças decorrentes desse consumo. A vinculação dos recursos de que trata o projeto serviria, portanto, para custear o tratamento dessas doenças.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa sobre a matéria. O projeto não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A iniciativa do ilustre Senador Romeu Tuma, de promover o aumento do aporte de recursos destinados ao tratamento das doenças decorrentes do consumo de álcool e tabaco, é sem dúvida louvável e reflete o seu compromisso com a melhoria das condições de saúde da população brasileira.

De fato, o consumo de produtos derivados do tabaco eleva sobremaneira o risco de desenvolvimento de uma série de doenças crônico-degenerativas, com destaque para o câncer de pulmão, o enfisema pulmonar e a doença coronariana. Todas são enfermidades graves e de alta prevalência, cujo tratamento onera substancialmente os cofres públicos.

No caso do álcool, talvez a situação seja ainda mais grave. O seu consumo abusivo provoca, além dos efeitos diretos da substância no organismo, tais como o câncer de fígado, a cirrose, o alcoolismo e a pancreatite, outros agravos à saúde, a exemplo de violência doméstica, acidentes de trânsito e abandono de crianças.

Não obstante, há que observar alguns óbices identificados na proposição sob análise.

No que se refere à constitucionalidade, parece-nos que o projeto vai de encontro ao inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, que proíbe expressamente qualquer vinculação de impostos, exceto aquelas previstas no próprio texto constitucional. Destarte, a vinculação de vinte por cento das receitas dos impostos federais arrecadados da indústria do fumo e de bebidas alcoólicas, conforme pretende o PLS nº 737, de 2007, não encontra guarida na Constituição.

Por outro lado, há que se considerar que a proposição teve sua eficácia prejudicada face à aprovação, por esta Casa Legislativa, do PLS nº 121, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, e estabelece o regramento completo do financiamento da saúde pública brasileira, nas três esferas de governo. Essa proposição encontra-se atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei Complementar nº 306, de 2008).

Além dos óbices constitucionais, entendemos que o tipo de vinculação proposto no projeto pode ser de difícil implementação e fiscalização. Considerando que o consumo de álcool e tabaco constitui fator de risco para inúmeras doenças e que a atenção à saúde deve ser feita de modo integral, seria praticamente impossível determinar quais ações de saúde poderiam e quais não poderiam ser financiadas com recursos oriundos da indústria alcooleira e tabaqueira.

Por fim, cabe mencionar a falha de técnica legislativa identificada no art. 3º da proposição, que determina a revogação genérica das disposições em contrário, em vez de revogar expressamente os dispositivos que conflitam com o novo diploma legal, conforme estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007.

Sala da Comissão, 06 de outubro de 2009.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Marisa Serrano, Relatora



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 737 de 2007, que passa a constituir Parecer da CAS.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2009.

Senador PAULO PAIM
Presidente em exercício